



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 05/2020**

**EMENTA:** Necessidade de adequação do funcionamento das Unidades Socioeducativas, localizadas no Município de Aracaju e destinadas ao cumprimento de medidas em meio fechado, durante o estado de emergência decretado em razão da pandemia do novo Coronavírus (CODIV-19).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, art. 27, IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como pelo artigo 201, inciso VIII, c/c § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem expor e requerer o que segue:

**CONSIDERANDO** que toda criança e adolescente tem especial proteção de sua Dignidade, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, **com absoluta prioridade** seus direitos fundamentais, entre os quais, o direito à convivência familiar e comunitária de maneira sadia e em consideração à sua especial condição de ser humano em desenvolvimento (artigo 227, *caput* e §7º da CRFB e artigos 4º, *caput* e 19, *caput* da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/90, dispõe que a garantia de prioridade compreende, entre outros aspectos, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade e ao respeito, inclusive com a prioridade quanto à primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

**CONSIDERANDO** que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução dos programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de semiliberdade e internação, nos termos previstos no art. 90, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que as entidades que desenvolvem programas de internação têm a obrigação, entre outras, de observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos; comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infectocontagiosas; nos termos do art. 94, incisos I, VII, IX e XVI, do ECA.

**CONSIDERANDO** o Relatório a respeito da precária situação estrutural e de higiene das Unidades Socioeducativas CENAM e USIP, elaborado por essa Promotora de Justiça signatária e enviado para a Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO** os Relatórios Técnicos de Inspeção Sanitária nas Unidades Socioeducativas CENAM (Centro de Atendimento ao Menor) e USIP (Unidade Socioeducativa de Internação Provisória), em anexos, elaborados pela equipe técnica da Vigilância Sanitária e Ambiental do Município de Aracaju;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 04 de 2020/8ªPJCidadão/Infância e Adolescência enviada para a Fundação Renascer e para o Estado de Sergipe, através da PGJ, e ainda para a SEIAS, na pessoa do(a) Secretário(a) Estadual de Inclusão e Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.560 de 16 de março de 2020 (e suas alterações), que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para

enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de Aracaju nº 6.097 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (CODIV-19), e dá outras providências;

**RECOMENDA** à Fundação Renascer, na pessoa do seu Presidente, ao Estado de Sergipe, na pessoa do(a) Secretário(a) da Pasta Estadual de Inclusão e Assistência Social e na pessoa do(a) Secretário(a) da Pasta Estadual de Saúde, e ao Município de Aracaju, na pessoa do(a) Secretário(a) da Pasta Municipal de Saúde:

- 1- Que sejam disponibilizados, **com a urgência que a situação exige, tendo em vista o noticiamento da previsão de surgimento de maior número de casos positivos de COVID-19 em meados de abril do ano corrente**, outros locais além das dependências das Unidades Socioeducativas localizadas em Aracaju, para o cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado, a fim de que as equipes técnicas, agentes e outros profissionais que trabalham nesses locais, bem assim os socioeducandos tenham espaço adequado para permanência/circulação, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus, de modo que não sejam formadas aglomerações, sobretudo considerando a necessidade de distanciamento entre pessoas de, no mínimo, 02 (dois) metros, nos termos do Decreto Municipal nº 6.097 de 16 de março de 2020;
- 2- Que os espaços das Unidades Socioeducativas localizadas em Aracaju, bem como os outros locais escolhidos pelas autoridades competentes e destinados ao cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, respeitado o disposto na legislação vigente, especialmente as normas do SINASE, sejam fiscalizados pela Vigilância Sanitária e Ambiental do Município de Aracaju a fim de verificar o cumprimento efetivo das medidas de proteção, segurança e higiene contra o contágio do COVID-19, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus;
- 3- Que a busca e destinação desses novos locais considere, outrossim, a necessidade de isolamento social entre os socioeducandos, além da permanente observância quanto ao surgimento de sintomas do COVID-19 e,

havendo caso(s) confirmado(s), que sejam aplicadas as medidas necessárias em relação ao(s) socioeducando(s) infectado(s), nos termos já detalhados na Recomendação nº 04 de 2020/8ªPJCidadão (anexo).

- 4- Sejam realizadas, pelo Estado de Sergipe e Município de Aracaju, que possuem o dever inafastável e responsabilidade solidária, ações de atendimento de saúde em favor dos adolescentes socioeducandos, através das respectivas secretarias de saúde, que deverão articular ações e apresentar um plano de intervenção nas unidades socioeducativas, inclusive designando equipe de saúde para as ações de prevenção, que deverá agir com a equipe da unidade de saúde anexa ao complexo CENAM e USIP, a fim de detectar, precocemente, os casos de síndromes gripais, bem como sintomas do COVID-19, para que se possa realizar o isolamento preventivo e o tratamento respectivo, inclusive que sejam realizadas as ações recomendadas pelas autoridades sanitárias para detectar os casos suspeitos e tratamento;
- 5- Diante de **CASOS SUSPEITOS ou CONFIRMADOS** de Covid-19 no âmbito do sistema socioeducativo, recomenda-se:
  - a) A separação da pessoa que apresentar sintomas envolvendo tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais ou febre, ou que teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado de infecção pelo vírus, bem como o encaminhamento imediato para implementação de protocolo de tratamento de saúde previsto pelo Ministério da Saúde para os casos suspeitos de Covid-19 e sua devida notificação à Secretaria Municipal de Saúde;
  - b) O encaminhamento imediato para tratamento em unidade de saúde de referência das pessoas que apresentem dificuldades respiratórias graves associadas à Covid-19;
  - c) A comunicação imediata ao Juízo da 17ª Vara Cível de Aracaju, aos Representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam na execução da medida, particularmente na ausência de espaço de isolamento adequado ou de equipe de saúde, nos *termos da presente recomendação*.

Aguarda o Ministério Público de Sergipe resposta quanto às providências adotadas a partir da presente Recomendação no **prazo de 10 (dez) dias.**

CUMPRA-SE.

Aracaju/SE, 31 de março de 2020

**Maria Lilian Mendes Carvalho**  
**Promotora de Justiça**  
**8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão**  
**Diretora do Centro de Apoio Operacional da Infância e Adolescência**